



**REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS DE INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR
PARA TITULARES DOS CURSOS DE DUPLA CERTIFICAÇÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO E
CURSOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS DO
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DO DOURO**

Preâmbulo

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 02 de abril, pelo art.19º da Portaria nº198/ 2020 de 18 de Agosto e pela Deliberação nº 860/2021 de 16 de Agosto, o Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, adiante designado por ISCE Douro, aprova o Regulamento dos Concursos Especiais de Ingresso no Ensino Superior para Titulares dos Cursos de Dupla Certificação do Ensino Secundário e Cursos Artísticos Especializados, doravante designado por Regulamento.


O presente Regulamento destina-se a enquadrar o concurso especial de acesso ao ensino superior para os estudantes provenientes das vias profissionalizantes do nível secundário. Este concurso especial tem caráter voluntário, competindo ao ISCE Douro fixar as vagas que pretende afetar ao mesmo, dentro dos limites fixados por despacho do membro Governo responsável, disponibilizando uma nova via de ingresso nos seus ciclos de estudos de licenciatura, adequada às situações habilitacionais específicas dos diplomados das ofertas educativas e formativas abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril pelo art.19º da Portaria nº198/ 2020 de 18 de Agosto e pela Deliberação nº 860/2021 de 16 de Agosto, visando dar uma resposta às especificidades dos alunos que concluem o nível secundário nas diferentes vias.

Artigo 1.º

Âmbito

1. São abrangidos por este concurso especial previsto os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:
 - a) Cursos profissionais;
 - b) Cursos de aprendizagem;
 - c) Cursos de educação e formação para jovens;
 - d) Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
 - e) Cursos artísticos especializados;
 - f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.

2. São ainda abrangidos por este concurso especial os estudantes titulares de:
 - a) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;

- 
- b) Cursos de Estados-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
 - c) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

Artigo 2.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

1. As áreas de educação e formação da classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF) que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos de licenciatura são as que constam do Anexo a este Regulamento, em concordância com o elenco previamente fixado pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES).
2. A fixação a que se refere o número anterior é feita através da indicação específica dos cursos que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

Artigo 3.º

Condições específicas

1. A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura do ISCE Douro está sujeita às condições fixadas pelo CTC do ISCE Douro, devendo a avaliação da capacidade para a frequência considerar cumulativamente:
 - a) Com uma ponderação mínima de 50%, a classificação final do curso obtida pelo estudante;
 - b) Com uma ponderação mínima de 20%, as classificações obtidas:
 - i. Na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais;
 - ii. Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
 - iii. Na prova de avaliação final, no caso de titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
 - iv. Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
 - v. Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
 - vi. Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;
 - vii. Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.

- c) Com uma ponderação máxima de 30%, as classificações de provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata.
2. O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.
3. As condições fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição para acesso e ingresso ao abrigo deste concurso especial são homologadas pela CNAES.
4. Cada instituição de ensino superior comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, para cada par instituição/ciclo de estudos:
 - a) O número de vagas disponíveis;
 - b) A identificação das provas teóricas ou práticas de avaliação;
 - c) A fórmula da nota de candidatura decorrente da aplicação do disposto no presente artigo.
5. A Direção-Geral do Ensino Superior procede à divulgação no seu sítio na Internet da informação referida no número anterior.

Artigo 4.º

Realização de candidatura e provas

1. A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura no ISCE Douro é apresentada, exclusivamente, *online* através do Portal My ISCE Douro em <http://candidatura.iscedouro.pt/cssnetd/page>.
2. A informação sobre as classificações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior é comunicada pelos serviços da administração central e regional da educação, pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P., ou pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., consoante o curso de que o candidato é titular.
3. As provas referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior são organizadas:
 - a) Pelo ISCE Douro enquanto promotor do concurso;
 - b) Por uma rede de instituições de ensino superior, da qual faça parte o ISCE Douro, que acordem entre si a articulação desta atividade a nível regional ou nacional.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, para efeitos das candidaturas por parte dos titulares dos cursos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 1.º:
 - a) As provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES;
 - b) As provas referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência, desde que haja condições que assegurem a fiabilidade da avaliação desenvolvida.



Artigo 5.º

Vagas

1. As vagas para cada par instituição/ciclo de estudos, para cada um dos concursos especiais, são:
 - a) Fixadas anualmente pelo Conselho Técnico-Científico do ISCE Douro;
 - b) Publicadas no sítio na Internet do ISCE Douro;
 - c) Comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos concursos especiais contemplados neste Regulamento a fixação de vagas num determinado par instituição/ciclo de estudos determina a necessidade de fixação de vagas em todos os ciclos de estudos da mesma área de educação e formação da CNAEF a três dígitos.

Artigo 6.º

Seriação

Os critérios de seriação deste concurso especial são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição, podendo este fixar prioridades na ocupação de vagas a candidatos com deficiência, emigrantes e familiares que com eles residam e candidatos oriundos da área de influência regional da instituição de ensino superior.

Artigo 7.º

Validade

Os concursos especiais são realizados para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidos apenas para ano letivo a que se referem.

Artigo 8.º

Instrução do processo de candidatura

1. O processo de candidatura é instruído com os seguintes elementos:
 - a) Documento comprovativo da titularidade de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente;
 - b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
 - c) Atestado de robustez física e mental;
 - d) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura.
2. Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.

Artigo 9.º

Prazos

1. Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente diploma são:

- a) Fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino;
 - b) Publicados no sítio na Internet do ISCE Douro;
 - c) Comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados.
2. O prazo para a conclusão dos concursos especiais, incluindo a matrícula e inscrição dos estudantes colocados, fixado nos termos da alínea a) do número anterior, não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro.

Artigo 10.º
Creditação

1. A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos de licenciatura do ISCE Douro através deste concurso especial realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.
2. Não é passível de creditação:
 - a) A formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua redação atual;
 - b) A formação complementar a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, revogado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 11.º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação adequada em vigor.

Artigo 12.º
Entada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião do Conselho Técnico-Científico do ISCE Douro.

Penafiel, 27 de maio de 2022

A Presidente do Conselho Técnico-Científico do ISCE Douro


(Prof.ª Doutora Joana Ribeiro)

ANEXO

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento dos Concursos Especiais de Ingresso no Ensino Superior para Titulares dos Cursos de Dupla Certificação do Ensino Secundário e Cursos Artísticos Especializados do ISCE Douro, aprovado na reunião de Conselho Técnico-Científico de 27 de maio de 2022, indicam-se, no quadro abaixo, as áreas de educação e formação que facultam a candidatura aos ciclos de estudos de licenciatura do ISCE Douro.

Elenco de áreas de educação e formação

Quadro de correspondência

(Ao abrigo da Deliberação n.º 860/2021 de 16 de agosto)

Áreas CNAEF — Cursos de dupla certificação e cursos artísticos especializados		Áreas CNAEF - Ciclos de estudo de 1.º ciclo		Ciclos de estudos de 1.º ciclo / licenciatura do ISCE Douro
212, 213, 214, 215, 225, 322	Audiovisuais e Produção dos Média	213	Audiovisuais e Produção dos Média	Produção de Conteúdos Interativos e Multimédia
813, 815	Desporto	813	Desporto	Desporto
761, 762, 814, 815	Serviços de Apoio a Crianças e Jovens Trabalho Social e Orientação	143 144	Educadores de Infância Professores dos 1.º e 2.º ciclos	Educação Básica
761, 762, 814, 815	Serviços de Apoio a Crianças e Jovens Trabalho Social e Orientação	761 762	Serviços de Apoio a Crianças e Jovens Trabalho Social e Orientação	Educação Social